
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.989, DE 09 DE AGOSTO 1996

INSTITUI O PROGRAMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM ALCOOLISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual Vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Integrado de Educação em Alcoolismo com implantação pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Informações educativas e preventivas sobre ALCOOLISMO passam a ser conteúdo programático curricular no nível de 2o. grau.

§ 1º - O acervo de conhecimento sobre a problemática ALCOOLISMO será absorvido através de repasses obtidos junto aos profissionais da saúde e afins e especialistas no assunto ALCOOLISMO.

§ 2º - O programa envolverá palestras, vídeos, cursos, pesquisas e distribuições de literatura sobre ALCOOLISMO.

§ 3º - Para garantir a divulgação e conseqüente familiarização com o problema ALCOOLISMO pelo corpo docente e discente dos colégios, periodicamente poderão acontecer seminários, com distribuição de material sobre ALCOOLISMO, como cartazes, boletins informativos, etc., sempre buscando a maior amplitude de divulgação, tudo sob a supervisão da SEDUC.

Art. 3º - Os especialistas em ALCOOLISMO, os educadores, os profissionais da saúde ou afins deverão ser recrutados, sempre que se faça necessário, para que o programa se veja cada vez mais fortalecido e enriquecido em conhecimento sobre ALCOOLISMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores estaduais que de qualquer forma participarem da implantação deste programa serão dadas condições para treinamento e especialização junto a fontes públicas ou particulares que apresentem programas congruentes como o que propõe esta Lei.

Art. 4º - O ALCOOLISMO, como conteúdo programático no nível de 2o. grau, passa a ser obrigatório na rede de ensino escolar do Estado do Pará.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ, em 09 de agosto de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

DOE Nº 28.276, DE 13/08/96